



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2021 TRE-AL/PRE/DG/GDG

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, em face do recrudescimento da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XXIII e XXXIV, pelo artigo 51 e pelo artigo 21, incisos I e II, todos da Res. TRE/AL nº 15.933/2018 - Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o agravamento da situação referente à transmissão e ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente do quadro de óbitos decorrentes da pandemia ainda vigente;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 24/2020;

CONSIDERANDO a atribuição de adotar todas as medidas necessárias à garantia da saúde dos magistrados, dos servidores e dos demais colaboradores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, ainda, os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades de Saúde no último dia 08 de março, assim como as medidas mais rigorosas de combate ao contágio pelo Novo Coronavírus em todo o Estado, anunciadas pelo Governo de Alagoas;

### RESOLVEM:

Art. 1º No período de 15 de março a 15 de abril de 2021, o funcionamento das Unidades da Justiça Eleitoral de Alagoas, dar-se-á, exclusivamente, em regime remoto, devendo a permanência em modo presencial e o comparecimento físico ao local de trabalho ocorrer apenas em caráter excepcional, observando-se o seguinte:

I - todos os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento funcionarão exclusivamente na modalidade remota, inclusive para suporte ao eleitor.

II - as Unidades da Sede do Tribunal funcionarão na modalidade remota, salvo aquelas cujas atividades sejam inadiáveis, necessárias e incompatíveis com o trabalho a distância, caso em que será admitido o funcionamento com o máximo de até 30% (trinta por cento) da equipe na modalidade presencial, sob autorização e controle do respectivo gestor.

III - as regras estabelecidas nos incisos I e II apenas poderão ser descumpridas em caráter excepcional, mediante autorização da Presidência, precedido de requerimento devidamente justificado pelo gestor máximo da Unidade, após manifestação da Diretoria-Geral;

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso II, fica facultado ao gestor o estabelecimento de rodízio entre as equipes.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá viabilizar o acesso remoto aos sistemas indispensáveis à execução das atividades das Unidades.

§ 3º Durante a vigência desta Portaria, a STI prestará suporte técnico mediante prévio agendamento, com a manutenção de servidor presencial no Tribunal apenas para as situações emergenciais.

Art. 2º No caso de realização de expediente presencial, dentro dos limites previstos no art. 1º, o Chefe da Unidade responsável deverá apresentar ao superior hierárquico escala semanal, contendo os

nomes e os dias em que os seus subordinados comparecerão fisicamente ao Tribunal, bem como supervisionar o cumprimento da jornada por parte dos servidores.

Parágrafo único. Nos demais dias, os servidores deverão continuar trabalhando remotamente, priorizando, no âmbito da sua Unidade de lotação, os serviços considerados essenciais, de modo a evitar prejuízo às atividades institucionais.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo em todas as Unidades da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Parágrafo único. Fica assegurado o atendimento na modalidade virtual a Advogados, Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; Agentes Públicos vinculados a Procuradorias de Órgãos, Peritos e demais Auxiliares da Justiça; Partes e Interessados, por meio dos e-mails e telefones institucionais.

Art.4º Durante o período indicado no art. 1º, as reuniões, eventos, audiências e as sessões plenárias do Tribunal deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência.

Art. 5º Os servidores que integram o Grupo de Risco seguem regidos pelo artigo 10 da Portaria Conjunta nº 24/2020, até que haja reavaliação pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal.

Art. 6º Ficam suspensos os efeitos consubstanciados na Portaria Conjunta Nº 3/2021 TRE-AL/PRE/AEP, durante o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Revogam-se as Portarias Conjuntas nº 21/2020, 30/2020 e 02/2021.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 12 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/03/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 12/03/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0865463** e o código CRC **71E8E1D4**.